



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICAÇÃO N.º. 01 DO EDITAL N.º. 01/2010

O Prefeito do Município de Orlandia, Rodolfo Tardelli Meirelles, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Retificação nº. 01 do Edital 01/2010, conforme segue:

1. DAS RETIFICAÇÕES

1.1. No Capítulo I – DO CONCURSO PÚBLICO, na TABELA I – para o cargo 101 - Agente de Combate a Endemias, no campo Requisitos Mínimos, leia-se como segue e não como constou:

“I- Ensino Fundamental Completo (1ºGrau), e II – Noções Básicas em Informática.”

1.2. No Capítulo I – DO CONCURSO PÚBLICO, na TABELA I – para o cargo 102 - Agente Comunitário de Saúde, no campo Requisitos Mínimos, com base na Lei nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006, leia-se como segue e não como constou:

I- Ensino Fundamental Completo (1ºGrau),

II – residir, há pelo menos um ano, contado da data da publicação do respectivo Edital do Concurso Público, na área da comunidade em que irá atuar, e

III – Noções Básicas em Informática.

**** Nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 11.350/2006, não se aplica a exigência a que se refere o item I aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.***

1.3. No Capítulo I – DO CONCURSO PÚBLICO, na TABELA I – para o cargo 201 – Auxiliar de Educação A-1, no campo Requisitos Mínimos, com base na Lei Municipal nº. 3.575 de 14 de dezembro de 2007, leia-se como segue e não como constou:

“Ensino Médio Completo com Habilitação Específica em Magistério.”

2. DAS INCLUSÕES

2.1. No Capítulo XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, ficam incluídos os seguintes itens:

12.16. Do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada;

12.16.1. O Agente de Combate a Endemias e o Agente Comunitário de Saúde passarão por um Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, conforme fixa a Lei nº. 11.350 de 5 de outubro de 2006.

12.16.2. A nomeação do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, somente poderá ocorrer após conclusão, com aproveitamento, do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, conforme fixa a Lei nº. 11.350 de 5 de outubro de 2006.

12.16.3. Será divulgado Edital de convocação, que estabelecerá o prazo para a matrícula. Expirado o prazo para realização da matrícula, os candidatos convocados que não efetivarem suas matrículas no curso de formação serão considerados desistentes e eliminados do Concurso Público. Havendo desistências, deverão ser convocados, em igual número de desistentes, candidatos aprovados para se matricularem no curso de formação, obedecida a ordem de classificação.

12.16.4. O Edital de convocação irá informar também: o período e o local onde o curso será realizado; os procedimentos para a formalização da matrícula; os critérios para a aferição da frequência; os mecanismos de avaliação; e as sanções para o candidato que não formalizar a matrícula ou não comparecer às aulas.

12.16.5. A realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada ficará sobre total e inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal Orlandia.

Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Edital 01/2010.

Orlandia, 18 de fevereiro de 2010.

RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal